



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Renata Cavalcante Lima Coêlho		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para cursar o Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Santa Marcelina em São Paulo - SP.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000074/2011-01		
PARECER CNE/CES Nº: 402/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

Renata Cavalcante Lima Coêlho, brasileira, casada, portadora do RG 2002009048283 e CPF 672264343-34, estudante regularmente matriculada no décimo período do curso de Medicina da Faculdade Christus, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, requer ao Conselho Nacional de Educação autorização para concluir a realização do internato médico fora da Unidade Federativa da sede da Instituição de Ensino. O internato seria concluído no Hospital Santa Marcelina em São Paulo – SP.

A interessada já realizou 4 meses de internato (correspondendo a 16% do total) fora do Estado do Ceará, no Hospital Pérola Byington em São Paulo –SP. Agora solicita completar os 100% do internato fora da Unidade Federativa da sua Instituição de Ensino. A resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, dispõe que *o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa*. Portanto, a solicitação para realizar 100% do internato médico fora da Unidade Federativa está em desacordo com a Resolução do CNE e, assim, requereria um caráter de excepcionalidade.

O motivo da solicitação é em função da interessada ter contraído matrimônio e depender financeiramente de seu esposo, Clovis Rêgo Coêlho, que residente em São Paulo e realiza residência médica no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo. O Hospital Santa Marcelina possui convênio com a Faculdade Christus e foi anexado ao processo documentos comprovando que a aluna já está realizando o internato médico no referido Hospital e que a Faculdade Christus está ciente do fato.

O Conselho Nacional de Educação já teve a oportunidade de analisar casos similares a este (Pareceres CNE/CES 104/2011, 257/2009, 13/2009, 4/2008, 206/2007) e manifestou-se favoravelmente às solicitações. O argumento tem sido que a preservação da unidade familiar é motivo suficientemente forte para justificar o caráter excepcional da autorização. Assim, considero que o mesmo posicionamento deve dado ao presente caso.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Renata Cavalcante Lima Coêlho, brasileira, casada, portadora do RG 2002009048283 e CPF 672264343-34, estudante de Medicina da Faculdade Christus, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, complete, em caráter excepcional, os 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santa Marcelina em São Paulo – SP, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Christus, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente